



NORMA REGULAMENTAR ABP **Revisão Abril/2012**

Capítulo I - Disposições Gerais

- A.** A presente norma regulamenta a prática em Parapente no Brasil, segundo o parágrafo primeiro do artigo 01 concomitante o artigo 16 da lei 9615 de 24 de Março de 1998, que institui Normas Gerais sobre o Desporto e dá outras providências, sendo as demais normas aeronáuticas subsidiárias a esta naquilo em que não a contradiz.
- B.** A presente norma se aplica a todos os alunos, praticantes, instrutores, escolas, sítios de vôo, clubes, empresas promotoras de eventos, federações e associações ou qualquer pessoa direta ou indiretamente envolvida com a prática do Parapente no âmbito da ABP.
- C.** Fica instituída a obrigatoriedade do uso de cadernetas para o registro dos vôos, sendo que estes deverão ser atestados por praticantes habilitados nível III, IV, instrutores ou observadores.
- D.** O praticante que preencher os requisitos necessários para a realização de um vôo dentro das regras estabelecidas por esta norma e regulamentos dos sítios de vôo administrados pelas entidades esportivas filiadas à ABP não poderá ser impedido de decolar.
- E.** A ABP, de acordo com o artigo 1o, § 1o da Lei 9615 de 24 de Março de 1998 e com o artigo 17 do decreto 2574 de 29 de Abril de 1998, aceita as regras internacionais, estabelecidas pela FAI, naquilo em que não contradiz a presente Norma Regulamentar.
- F.** Os praticantes são responsáveis pelo estado geral dos seus equipamentos, devendo seguir as exigências dos fabricantes quanto ao seu uso e manutenção.
- G.** Os fabricantes de equipamentos e seus representantes são responsáveis por prestar assessoria técnica e fornecer manutenção, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, com emissão periódica de atestados comprovando seu estado de conservação.
- H.** A inadimplência com a anuidade associativa ABP acarretará na suspensão da homologação do piloto associado de qualquer nível e seu restabelecimento estará sujeito ao cumprimento integral das exigências desta Norma Regulamentar pelo piloto, ainda que já o tenha sido em processo anterior.

Capítulo II - Dos requisitos para a prática desportiva

O presente capítulo regulamenta os requisitos exigidos para a prática do Parapente em todos os seus níveis no Brasil.

1 - Do Aluno

REQUISITOS:

1.1) Idade Mínima

A idade mínima para a prática de Vôo Livre é de 18 anos, sendo que, os menores entre 16 e 18 anos poderão praticar o esporte mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

1.2) Exame Médico

O Praticante deverá apresentar ao clube ou escola de Parapente atestado médico que comprove sua capacidade física para a prática de atividades esportivas, sendo aceito o exame médico da Carteira Nacional de Habilitação.

1.3) Alunos

Somente serão reconhecidos alunos que receberam instrução ministrada por instrutores homologados pela ABP.

1.4) Cadastramento

Todo praticante, ao se matricular em um curso de parapente ministrado por um instrutor homologado pela ABP, deverá realizar sua filiação na ABP a fim de obter a habilitação desportiva com o nível "Piloto-Aluno".



NORMA REGULAMENTAR ABP
Revisão Abril/2012

Após o voo de formatura, para continuar a prática do esporte, o aluno deverá estar devidamente filiado na ABP, entidades estaduais e clubes de prática

1.5) Caderneta de Voo

O Praticante deverá manter atualizada sua caderneta de voo.

PRERROGATIVAS - Executar vôos quando assistido por instrutor ou monitor homologado em local e horário condizente com seu nível técnico e utilizando equipamento compatível com a categoria iniciante.

2 - Do Praticante

2.1) Documentação de porte obrigatório

O praticante deverá estar portando os seguintes documentos:

a) Habilitação Desportiva válida.

b) Comprovação de estar em dia com o pagamento das mensalidades de Clubes, Entidades Estaduais e ABP.

2.1.1) Ao utilizar equipamento de voo duplo, o praticante deverá portar atestado que demonstre que a vela foi devidamente inspecionada por um órgão reconhecido pela ABP.

2.2) Renovação de Habilitação Desportiva de Piloto de Parapente

Os praticantes deverão renovar sua habilitação desportiva junto a ABP sob pena de serem impedidos de decolar nas rampas administradas pelos Clubes de Prática Desportiva filiados a ABP.

3) Níveis de Habilitação para Praticantes de Parapente e seus requisitos

3.1) NÍVEL A1- ALUNO EM INSTRUÇÃO

3.1.1) Estar devidamente matriculado em um curso reconhecido ministrado por um instrutor homologado pela ABP.

3.1.2) Estar devidamente cadastrado e filiado à ABP e em dia com suas obrigações de associado.

3.1.3) PRERROGATIVAS:

Executar treinamentos no morrote e vôos de treinamento solo sob supervisão direta de um instrutor ABP, podendo ser orientado nos treinamentos e operações de decolagem e pouso por monitor homologado designado pelo instrutor ABP responsável pelo curso, utilizando somente equipamentos homologados para iniciantes.

Parágrafo único - Entende-se por equipamento para iniciante, aqueles indicados pelo fabricante **expressamente** no manual do equipamento como adequados para uso de escolas/alunos e/ou pilotos recém-formados e certificado conforme Norma EN 962 e/ou Norma LTF.

PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: Nível A1 – Aluno em Instrução – Voo sob Supervisão

3.2) NÍVEL 1 - INICIANTE

3.2.1) Ter declaração do instrutor credenciado da ABP que realizou o treinamento previsto nesta Norma Regulamentar e que está apto à prática esportiva.

3.2.2) Ter realizado pelo menos 50 voos sob supervisão de um instrutor homologado pela ABP ou monitor designado, e registrados em caderneta de voo.

3.2.3) Ser aprovado em prova teórica nível 1 aplicada pela ABP obtendo 80% (oitenta por cento) de aproveitamento;



NORMA REGULAMENTAR ABP
Revisão Abril/2012

3.2.4) Ser aprovado em check em exame prático estabelecido por esta norma.

3.2.5) PRERROGATIVAS:

Executar vôos solo atendendo as restrições gerais e limitações impostas ao piloto Nível 1 previstas nesta Norma Regulamentar, utilizando somente equipamentos homologados para iniciantes, podendo participar de competições dentro sua classe de pilotagem e voar rebocado desde que sob a devida orientação de um instrutor nível B homologado pela ABP.

Parágrafo único - Entende-se por equipamento para iniciante, aqueles indicados expressamente pelo fabricante no manual do equipamento como indicados para uso de alunos e/ou pilotos recém-formados e certificado na norma EN 962 (classe A ou B) ou norma LTF (classe 1 ou 1-2).

PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: Nível 1 – Não Habilitado Voo Duplo

3.3) NÍVEL 2 - INTERMEDIÁRIO

3.3.1) Ser habilitado como praticante Nível 1 há mais de 1 (um) ano;

3.3.2) Ter realizado 100 (cem) horas de vôo comprovadas em cadernetas de vôo após a habilitação como Nível 1.

3.3.3) Executar no mínimo 1 (um) vôo na presença de um instrutor, examinador ou checador credenciado pela ABP obtendo declaração de que está apto à mudança de nível.

3.3.4) PRERROGATIVAS:

Executar vôos solo atendendo as restrições gerais e limitações impostas ao Nível 2 previstas nesta Norma Regulamentar, com equipamentos homologados para iniciante e intermediário, podendo participar de competições e voar rebocado.

Parágrafo Único - É permitida a realização de vôo duplo de treinamento desde que o passageiro também seja um piloto homologado nível 2 e utilizando equipamento homologado para vôo duplo.

PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: Nível 2 – Não Habilitado Voo Duplo

3.4) NÍVEL 3 - AVANÇADO

3.4.1) Ser habilitado como praticante Nível 2 há mais de 3 (três) anos.

3.4.2) Ser aprovado em check prático realizado em um curso SIV (simulação de incidentes de vôo) credenciado pela ABP, no prazo não superior a 180 dias do pedido de alteração de nível.

3.4.3) Ter realizado pelo menos 4 (quatro) vôos de 50 (cinquenta) quilômetros dentro de um evento ou competição oficial reconhecida pela ABP e comprovados por arquivos digitais tipo "tracklog" e declaração assinada por pelo menos 2 (dois) praticantes Nível 3 ABP ou superior.

Parágrafo Único: todos os tracklogs serão submetidos à análise técnica para verificação da questão invasão de espaço aéreo e os vôos irregulares não serão considerados válidos para efeito de cumprimento das exigências desta Norma.

3.4.5) Ter participado ativamente de uma clínica de pilotos e instrutores da ABP há pelo menos 18 meses.

3.4.6) Ser aprovado em prova teórica N3 aplicada pela ABP obtendo 80% (oitenta por cento) de aproveitamento.

Parágrafo Único: A prova teórica N3 será aplicada somente após o cumprimento integral do item 3.4.2 desta Norma.

3.4.7) PRERROGATIVAS:

a) Executar vôos solo atendendo as restrições gerais prevista nesta Norma Regulamentar.

b) Ser candidato a habilitação de Instrutor Categoria A.

c) Realizar vôo duplo desde que cumpra os requisitos de homologação para voo duplo previstos nesta Norma Regulamentar.

PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: Nível 3 – Não Habilitado Voo Duplo



NORMA REGULAMENTAR ABP
Revisão Abril/2012

3.5) NÍVEL 4 - MASTER

- 3.5.1)** Ser habilitado como praticante Nível 3 há mais de 5 (cinco) anos;
- 3.5.2)** Ter realizado 2 (dois) vôos de 50 (cinquenta) quilômetros dentro de um evento ou competição oficial reconhecida pela ABP e comprovados por arquivos digitais tipo "tracklog".
- 3.5.3)** Ter indicação por escrito de 2 (dois) praticantes Nível 4 devidamente homologados pela ABP.
- 3.5.4)** Não ter sido condenado pelo Tribunal de Justiça Desportiva por infração grave nos últimos dois anos.
- 3.5.5)** Ter participado de curso tipo SIV (simulação de incidentes de vôo) reconhecido pela ABP, com aproveitamento acima da média no prazo não superior a 180 dias do pedido de alteração de nível.

3.5.5) PRERROGATIVAS:

- a) Executar vôos solo atendendo as restrições gerais prevista nesta Norma Regulamentar.
- b) Ser candidato a habilitação de Instrutor Categoria A.
- c) Realizar vôo duplo desde que cumpra os requisitos de homologação para voo duplo previstos nesta Norma Regulamentar.

PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: Nível 4 – Não homologado voo duplo

3.6) INSTRUTOR Categoria A

- 3.5.1)** Ter participado ativamente de uma clínica de formação de instrutores da ABP no último ano.
- 3.5.2)** Ser habilitado como praticante Nível 3 há mais de 3 (três) anos.
- 3.5.3)** Apresentar declaração do instrutor responsável pelo seu estágio atestando sua competência para desempenho da atividade de Instrutor de Parapente Categoria A.
- 3.5.4)** Ser aprovado em prova teórica para Instrutores obtendo 80% (oitenta por cento) de aproveitamento.
- 3.5.5)** Ser aprovado em exame prático realizado por uma junta designada pela ABP.
- 3.5.6)** Ser aprovado em check prático realizado em um curso SIV (simulação de incidentes de vôo) credenciado pela ABP, no prazo não superior a 180 dias do pedido de alteração de nível.

Parágrafo Primeiro: Para manutenção sua homologação como Instrutor Categoria A, o instrutor deverá, obrigatoriamente, realizar uma reciclagem numa Clínica de Instrutores ABP a cada 30 meses a contar da última edição em que participou e estar em dia com suas obrigações de associado.

Parágrafo Segundo: No curso SIV específico para homologação de instrutores, o candidato a instrutor deverá executar e ter aproveitamento técnico pelo menos nas seguintes manobras: Negativa, Full Stall, Assimétrica Acelerada, Fly Back, Espiral Positiva com saída suave, Espiral Positiva com saída em pêndulo, B-Stol, Lançamento de Reserva, Wingovers e suas conseqüentes reações;

Parágrafo Terceiro: Cabe à Diretoria Técnica da ABP analisar os casos que não se enquadrem nos dispositivos para homologação de instrutores dispostos nessa Norma Regulamentar.

3.5.7) PRERROGATIVAS:

- a) Ministrando instruções para candidatos a praticante Nível 1.
- b) Estar obrigatoriamente presente para o momento de formatura de todos os alunos na decolagem ou no pouso.

Parágrafo Primeiro: O instrutor deverá escolher local adequado para a formatura dos seus alunos, devendo permanecer nos pontos mais perigosos, a fim de monitorar os procedimentos e repassar orientações.

Parágrafo Segundo: Eventualmente o instrutor poderá destacar Monitor que auxiliará nas operações de decolagem ou pouso, lembrando que é de sua responsabilidade qualquer erro cometido pelo seu monitor.

PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: Nível 3 - Instrutor A



NORMA REGULAMENTAR ABP
Revisão Abril/2012

3.6) INSTRUTOR CATEGORIA B

3.6.1) Ser Instrutor Categoria A há pelo menos 5 (cinco) anos.

3.6.2) Ter realizado 2 cursos SIV (específico para o nível B) credenciado pela ABP e com alto índice de aproveitamento.

3.6.3) Ter completado estágio mínimo de 6 (seis) meses com aproveitamento com Instrutor Categoria B homologado pela ABP.

3.6.4) Apresentar declaração do instrutor responsável pelo seu estágio atestando sua competência para desempenho da atividade de instrutor de parapente nível B.

3.6.5) Ser avaliado prática e didaticamente por uma junta avaliadora designada pela diretoria técnica da ABP.

3.6.6) PRERROGATIVAS:

a) Ministras instruções para candidatos a praticante Nível 1.

b) Ministras instrução de manobras avançadas SIV.

3.7) VÔO DUPLO

3.7.1) Ser habilitado como praticante Nível 3 há pelo menos 2 anos.

3.7.2) Ter sido aprovado em um curso de vôo duplo com instrutor categoria A ou B homologado pela ABP.

3.7.3) Ser aprovado em check prático realizado em um curso SIV (simulação de incidentes de vôo) credenciado pela ABP, no prazo não superior a 180 dias do pedido de alteração de nível.

3.7.4) Ter participado ativamente de uma clínica de pilotos e instrutores da ABP há pelo menos 18 meses.

3.7.5) Ser aprovado em check prático.

Parágrafo primeiro: No curso SIV específico para homologação de vôo duplo, o piloto deverá executar e ter aproveitamento técnico pelo menos nas seguintes manobras: Negativa, Full Stall, Assimétrica Acelerada, Fly Back, Espiral Positiva com saída suave, Espiral Positiva com saída em pêndulo, B-Stol, Lançamento de Reserva, Wingovers e suas conseqüentes reações;

Parágrafo segundo: Para manutenção sua homologação de vôo duplo, o piloto deverá, obrigatoriamente, realizar uma reciclagem numa Clínica de Instrutores ABP a cada 30 meses a contar da última edição em que participou e estar em dia com suas obrigações de associado.

Parágrafo terceiro: Os Clubes poderão exigir que o praticante cumpra outras exigências técnicas de acordo com as características técnicas das rampas por ele administradas.

Parágrafo quarto: Nos Vôos Duplos somente poderão ser utilizados equipamentos especificados pelo fabricante como adequados para tal prática, dentro de sua carga alar e com reserva em tamanho adequado, sendo que este deverá estar conectado ao mosquetão que une os tirantes aos separadores.

PRERROGATIVAS:

Realizar vôo duplo em equipamento homologado para esta finalidade, respeitando as regras básicas para a operação neste tipo de equipamento.

PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: Nível 3 – Vôo Duplo

3.8) MONITOR

3.8.1) Monitor é o praticante a partir de Nível 3 que participa e auxilia ativamente o instrutor categoria A ou B no treinamento para candidatos o praticante Nível 1.

3.8.2) PRERROGATIVAS

Participar do treinamento dos alunos no morrote e auxiliar o instrutor tanto na decolagem quanto no pouso, ficando obrigatoriamente naquele que ofereça menor perigo.



NORMA REGULAMENTAR ABP
Revisão Abril/2012

Parágrafo Único: Durante o período de monitoria o instrutor é responsável pelos atos do seu monitor, devendo este utilizar o bom senso ao delegar tarefas ao monitor, especialmente àquelas que envolvem alunos em seus primeiros vôos.

PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: Nível 3 – Monitor

Capítulo III - Equipamentos Obrigatórios para a Prática de Vôo Livre
Restrições Operacionais e Normas de Segurança

Este capítulo dispõe sobre os equipamentos obrigatórios para a prática do parapente no Brasil, suas restrições operacionais e normas de segurança esportiva.

4) Equipamentos de Segurança Obrigatórios

São equipamentos de segurança obrigatórios para a prática de vôo livre no Brasil:

- a) Capacete rígido
- b) Pára-quadras de emergência

5) Estado de conservação

No caso de equipamentos que visualmente apresentem mal estado de conservação é da responsabilidade do Diretor Técnico dos Clubes de Prática proibir sua utilização e solicitar ao praticante atestado sobre suas condições gerais, emitido por órgão reconhecido pela ABP.

6) Áreas Restritas

É proibido decolar ou sobrevoar áreas que sejam restritas, proibidas ou interditadas, a menos que o praticante obtenha permissão prévia do órgão administrativo responsável.

7) Outras Restrições

7.1) Nenhum praticante pode programar pousos e decolagens em locais:

- a) Onde exponha ao risco pessoas ou bens.
- b) Expressamente proibidos por seus proprietários ou responsáveis.

8) Procedimentos inseguros ou perigosos

8.1) O Clube de Prática poderá determinar limites para a prática segura do parapente levando em consideração os fatores aerológicos específicos do local.

8.2) É responsabilidade do Clube de Prática informar aos praticantes os limites de segurança das suas rampas.

8.3) O Diretor Técnico da ABP poderá estabelecer limites de segurança para as rampas.

Parágrafo único: A infração a estes limites de segurança sujeita o infrator punição a ser aplicada pela Diretoria Técnica e Órgãos da Justiça Desportiva da ABP.



NORMA REGULAMENTAR ABP
Revisão Abril/2012

9) Regras de Tráfego

Os praticantes deverão obedecer as seguintes regras de tráfego:

9.1) O praticante operando um parapente deve manter constante vigilância do espaço aéreo de modo a evitar quaisquer incidentes envolvendo outras aeronaves ou equipamentos aerodesportivos.

9.2) O praticante conduzindo um parapente não pode operá-lo de maneira que possa criar riscos de colisão com qualquer aeronave, equipamentos aerodesportivos, pessoas, bens móveis ou imóveis de terceiros.

9.3) O sentido do giro na térmica é determinado pelo primeiro praticante a girá-la, devendo os demais obedecer tal sentido, independentemente da altura em que entrarem na térmica, salvo determinação específica feita em competições, onde este será determinado pelo juiz do evento.

9.4) A direção do desvio entre os que estiverem se aproximando de frente será sempre à direita de cada praticante.

9.5) O praticante que tiver um obstáculo a sua direita tem a preferência na passagem.

9.6) O praticante de baixo tem a preferência na térmica se estiver em ascensão mais rápida que o de cima, devendo este dar passagem ao que está subindo, mesmo se for necessário abandonar a térmica.

10) Prioridade no Pouso

A seguinte regra de prioridade deverá ser observada na aproximação para pouso:

10.1) Em primeiro lugar - Praticantes que estiverem em menor altura.

10.2) Em segundo lugar - Asa Delta.

10.3) Em terceiro lugar - Parapente.

11) Comportamento do Praticante

O praticante ou aluno que demonstrar em sítio de vôo comportamento agressivo, indecoroso ou não condizente com o esporte estará sujeito a punição aplicada pela Diretoria Técnica e Órgãos da Justiça Desportiva da ABP.

12) Vôo de Reboque

A utilização de reboques somente poderá ser realizada por pessoa habilitada pela ABP, com equipamentos adequados e sob instrução ministrada por instrutor qualificado.

13) Pouso em Rampa

O clube poderá a seu critério, restringir parcial ou totalmente pousos em suas rampas, levando-se em consideração as particularidades técnicas das suas rampas.

Capítulo IV - Da Instrução do Aluno Praticante

O presente capítulo regulamenta a instrução mínima que o aluno praticante deverá receber durante o seu curso de formação.

14) Instrução Básica

O curso básico deverá fornecer ao aluno instruções teóricas com uma carga horária de no mínimo 8 horas, em que deverão ser abordados os seguintes assuntos:

a) Noções básicas do equipamento, suas características e cuidados.



NORMA REGULAMENTAR ABP

Revisão Abril/2012

- b) Noções a respeito do comportamento do praticante nos sítios de vôo, restrições operacionais, cautelas e regras de tráfego esportivo e aeronáutico.
- c) Noções básicas de micro e macro meteorologia, incluso a determinação de área de rotor.
- d) Técnicas de aproximação e perda de altura.
- e) Procedimentos de emergência.

15) Treinamento de Inflagem

O aluno deverá antes de realizar os vôos em morrotes, treinar decolagem e controle do equipamento em área plana ou plano-inclinada, até que consiga de maneira segura controlar o equipamento por no mínimo 10 segundos estável acima da cabeça, demonstrando estar apto a realizar decolagens nos morrotes de treinamento.

16) Morrote de Treinamento

O aluno deverá fazer no mínimo 10 vôos em morrote antes de realizar os vôos de formatura em montanha ou realizar vôos de aproximação com o equipamento duplo junto do instrutor.

17) Rádios Comunicadores

Aluno, instrutor e monitor deverão estar necessariamente utilizando rádios comunicadores durante os vôos de instrução.

18) Condições Meteorológicas

O aluno praticante somente poderá decolar em condições meteorológicas comprovadamente seguras, sendo de responsabilidade do instrutor a observância dos procedimentos de segurança, limitações técnicas e regras determinadas pelo clube local ou por esta Norma Regulamentar.

19) Interdição de Operações

O diretor técnico da ABP poderá interditar morrotes e rampas que não ofereçam condições seguras para alunos.

20) Caderneta de Vôo

A caderneta de vôo deverá obrigatoriamente ser utilizada a partir da formatura do aluno.

21) Responsabilidade do Instrutor

O instrutor é responsável pela correta instrução e segurança do aluno durante o período de aprendizado.

Capítulo V - Dos Clubes, Federações e Associações.

Dos Clubes.

22) Clube

O Clube é uma associação de caráter específico para promover o Parapente em um ou mais sítios de vôo.

22.1) Cabe ao clube entre outras atividades:

- a) Zelar pela conservação do sítio de vôo.
- b) Orientar os praticantes a respeito das suas prerrogativas e obrigações.
- c) Realizar eventos que sigam as disposições contidas nesta Norma Regulamentar.
- d) Impedir a decolagem de praticantes que não satisfaçam às determinações contidas nesta Norma Regulamentar.
- e) Acatar as decisões da ABP e fazer cumprir fielmente as decisões proferidas pelos seus Órgãos de Justiça Desportiva.
- f) Fiscalizar as operações realizadas em seu sítio de vôo e o fiel cumprimento das determinações contidas nesta Norma Regulamentar.
- h) Comunicar qualquer infração cometida contra as determinações contidas nesta Norma Regulamentar.



NORMA REGULAMENTAR ABP
Revisão Abril/2012

Das Entidades Estaduais

23) Cabe as Entidades Estaduais reconhecidas pela ABP entre outras atividades:

- a) Promoção de eventos.
- b) Fomento do Parapente.
- c) Fiscalização dos clubes, escolas, sítios de vôo, empresas promotoras de eventos ou qualquer pessoa direta ou indiretamente envolvida com a prática do Parapente em seu estado, nos termos da presente Norma Regulamentar.
- d) Congregar clubes.
- e) Promoção de seminários e treinamentos.
- f) Manutenção das normas de segurança e administrativas.
- g) Aplicar e fiscalizar o cumprimento das penas impostas aos praticantes infratores.
- h) Promoção de campeonatos estaduais.
- i) Homologar rankings estaduais.
- j) Homologar recordes estaduais.

Da Escola

24) Escola

Escola é uma entidade de caráter empresarial com a finalidade específica de formar alunos em parapente, através de instrutor homologado pela ABP.

Capítulo VI - Dos Campeonatos e sua Organização

Da Definição

25) Considera-se campeonato de parapente qualquer competição de nível local, estadual ou nacional, com provas válidas disputadas pelos sócios da ABP.

Dos Organizadores

26) Qualquer pessoa pode organizar um evento de Parapente desde que autorizado pelos Clubes e ABP.

Da Validação do Ranking

27) A validação do Ranking para definição de vagas em campeonatos estaduais, nacionais ou internacionais, deverá atender as seguintes condições:

- Todos os praticantes inscritos deverão estar em dia com a ABP, clubes e entidades estaduais filiados.
- É responsabilidade do organizador, checar a situação dos participantes e negar a participação daqueles que não preencherem os requisitos determinados pelas diretorias técnicas da ABP, clubes e entidades estaduais filiados.
- Ter no mínimo 15 praticantes inscritos.
- É da competência da comissão técnica do evento decidir sobre suas provas.